

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Âmbito

O Presente Regulamento, organiza e rege o processo eleitoral da Mesa da Assembleia Geral, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal da Santa Casa da Misericórdia de Vagos, instituição doravante designada por Misericórdia.

Artigo 2º

Mandato

1. Com exceção do previsto no artigo 16º do presente regulamento, os órgãos referidos no artigo anterior são eleitos em lista conjunta e para um mandato de quatro anos (coincidentes com os anos civis).
2. O mandato dos membros dos órgãos sociais inicia-se com a tomada de posse.
3. A posse, conferida pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, terá lugar após homologação dos resultados eleitorais pelo Bispo Diocesano.
4. Os membros dos corpos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos irmãos eleitos.

Artigo 3º

Capacidade Eleitoral

1. Gozam de capacidade de voto todos os irmãos que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano e estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos.
2. Têm capacidade para serem eleitos todos os irmãos da Misericórdia desde que tenham adquirido essa qualidade há mais de um ano, à data da realização do ato eleitoral, e se encontrem em pleno gozo dos seus direitos civis e associativos
3. Sem prejuízo do disposto na lei e no Compromisso, não possuem capacidade eleitoral, quer passiva, quer ativa, os irmãos que mantenham com a Misericórdia qualquer pleito de natureza judicial.
4. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva determina a ineficácia da eleição do candidato em causa.



CAPÍTULO II – CADERNO E CONVOCATÓRIAS ELEITORAIS

Artigo 4º

Caderno Eleitoral

1. Compete à Mesa Administrativa a elaboração do caderno eleitoral.
2. O caderno eleitoral deverá conter o nome de todos os irmãos com capacidade eleitoral ativa à data prevista no artigo 7º.

Artigo 5º

Afixações e Reclamações ao Caderno Eleitoral

1. O caderno eleitoral provisório deve ser afixado na sede da Misericórdia até ao dia anterior àquele em que for emitida a convocatória eleitoral e, salvo o disposto nos números seguintes, não pode ser alterado.
2. No prazo de três dias úteis, a contar da sua afixação, poderão os irmãos dele reclamar, fundamentadamente, junto da Mesa da Assembleia Geral, sobre os dados constantes do Caderno Eleitoral Provisório, juntando, de imediato, os elementos de prova suscetíveis de fundamentar a reclamação.
3. A Mesa da Assembleia Geral pronunciar-se-á relativamente ao objeto das reclamações, no prazo de dois dias a contar da data da apresentação da reclamação, informando o reclamante da sua resolução e indicando à Mesa Administrativa as retificações que, eventualmente, sejam devidas.
4. Da deliberação da Mesa da Assembleia Geral não cabe recurso.
5. Esgotados os prazos referidos nos números anteriores, o Caderno Eleitoral Definitivo será afixado na sede social, em substituição do provisório e já não poderá ser alterado.

Artigo 6º

Assembleia Geral Eleitoral

1. Os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada exclusivamente para o efeito, a ocorrer durante o mês de dezembro do ano em que termina o mandato.
2. A Assembleia Geral Eleitoral é convocada nos termos do Compromisso.

CAPÍTULO III – LISTAS

Artigo 7º

Apresentação das Listas

1. As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia durante o período de expediente normal, até 10 (dez) dias antes da data fixada para o ato eleitoral.
2. Sob pena de rejeição, cada lista deverá ser proposta por, pelo menos, 10 (dez) irmãos no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos, que não integrem nem proponham outra.
3. Só serão aceites as listas candidatas que sejam acompanhadas de declarações de aceitação de candidatura devidamente assinadas pelos irmãos que as integrem.

Artigo 8º

Composição da Lista

1. O número de irmãos que integra cada órgão social é o que consta do Compromisso.
2. A lista, devidamente organizada, deve indicar o nome de cada irmão que a integra, mencionando os correspondentes cargos da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, bem como, o de Provedor.

Artigo 9º

Entrega e Verificação das Listas

1. No momento da entrega da candidatura, tendo em conta a ordem de entrada, é atribuída uma letra do alfabeto a cada lista, com início na letra "A", que identificará a lista até ao termo do ato eleitoral.
2. No ato de entrega da candidatura, e como condição da sua receção e aceitação, o primeiro signatário ou o mandatário tem de indicar, por escrito, o contacto telefónico, número de fax ou endereço eletrónico e o local onde poderá ser notificado, para todos os efeitos, das notificações que devam ocorrer na decorrência do ato eleitoral.
3. Na eventualidade de o Presidente da Mesa detetar alguma irregularidade na organização do processo, notificará, no prazo de dois dias úteis, por qualquer meio, o primeiro signatário ou mandatário da lista para que diligencie, no mesmo prazo de dois dias úteis, o suprimento da irregularidade, formalizando as alterações a que possa haver lugar, nos Serviços Administrativos da Misericórdia.

4. Caso as irregularidades não sejam supridas no indicado prazo, por motivo imputável ao apresentante da lista, seja ele o primeiro subscritor ou mandatário, a lista não será elegível, lavrando-se o correspondente despacho de rejeição.
5. Verificada a conformidade das listas com a lei, o compromisso e o presente regulamento, elegibilidade de todos os elementos de cada lista, o Presidente da Assembleia Geral lavrará despacho de aceitação das mesmas, que mada afixar na sede e publicar no site institucional, com a maior brevidade e, no mínimo, 2 dias antes do ato eleitoral.

Artigo 10º

Reclamações

1. Após a afixação das listas candidatas e até ao termo da Assembleia Geral Eleitoral, qualquer irmão com capacidade eleitoral poderá apresentar à Mesa da Assembleia reclamações, protestos ou dúvidas que considere pertinentes no que respeita à composição, legitimidade e regularidade das listas, devendo fazê-lo mediante requerimento escrito, devidamente fundamentado com imediata junção de elementos probatórios, caso existam.
2. Os documentos onde se apresentem dúvidas, formulem reclamações ou exarem protestos e contraprotostos serão apensados ou anexados à ata da reunião eleitoral, neles se lançando, por forma escrita, as respetivas deliberações da Mesa da Assembleia Eleitoral.
3. Aquando da proclamação dos resultados eleitorais, o Presidente dará conhecimento do teor das deliberações mencionadas no número anterior.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA ELEITORAL

Artigo 11º

Funcionamento da Assembleia Eleitoral

1. Constituída a Assembleia Eleitoral, as votações serão feitas por escrutínio secreto.
2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir e fiscalizar o ato eleitoral.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve convidar a participar um representante de cada uma das listas concorrentes, em cada fase do ato eleitoral.

Artigo 12º
Boletins de Voto



Os boletins de voto deverão incluir, em estilo uniforme, a indicação de cada uma das listas concorrentes através da aposição da letra correspondente que lhes caiba, iniciando-se na letra "A", contendo, após cada letra, uma quadrícula que permita ao irmão votante efetuar a sua escolha.

Artigo 13º
Voto por Representação e por Correspondência

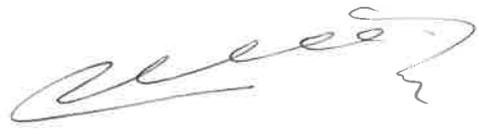
1. O voto em representação e o voto por correspondência são admitidos termos do Compromisso.
2. O voto por correspondência terá que dar entrada nos serviços administrativos da Misericórdia até ao dia do ato eleitoral e o boletim deve ser encerrado num envelope em branco, que, por sua vez, é colocado, juntamente com um texto que refira o fim a que se destina e a identificação do eleitor, contendo a sua assinatura reconhecida, num segundo envelope dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. Os votos por correspondência são abertos no início da Assembleia Eleitoral e são os primeiros a ser introduzidos na urna.

Artigo 14º
Contagem e Apuramento de Votos

1. Após o encerramento da urna, são contadas as descargas do caderno eleitoral e confrontado o seu número com o número de votos entrados.
2. Os boletins de voto que se apresentem rasurados, emendados, rasgados ou por qualquer outra forma deteriorados são nulos.
3. Consideram-se eleitos os irmãos que integrarem a lista que tenha obtido o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 15º
Proclamação e Comunicação dos Resultados

1. Findo o ato eleitoral e antes de proceder ao encerramento da Assembleia Eleitoral, o Presidente da Mesa proclamará eleita a lista vencedora, emitindo edital com o resultado das eleições, que manda publicar no site institucional e afixar no local onde tenha decorrido a votação e na sede social.
2. Será elaborada e assinada a respetiva ata da Assembleia Geral Eleitoral.



3. O resultado da eleição é comunicado, no prazo de oito dias ao Ordinário Diocesano para homologação, a qual deverá ocorrer antes da tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 16º

Eleição Intermédia e Reconstituição dos Órgãos Sociais

1. Em caso de vacatura da maioria dos cargos de um dos órgãos sociais, incluindo os respetivos suplentes, deverá o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar eleições intermédias com vista ao preenchimento das vagas verificadas.
2. A convocatória para a eleição referida no número anterior deverá ocorrer no prazo de trinta dias a contar da data em que foi comunicada à Mesa a vacatura do lugar que determinou a perda da maioria dos lugares do Órgão Social.
3. Os irmãos eleitos para preenchimento das vagas verificadas apenas completarão o mandato em curso.

Artigo 17º

Inexistência de Listas

Na eventualidade de, no tempo previsto, não ser apresentada qualquer lista candidata às eleições, com a conseqüente impossibilidade de realização da Assembleia Eleitoral, devem os órgãos sociais em funções, diligenciar no sentido de incentivar os Irmãos da Misericórdia à constituição de uma lista, com vista a ser reiniciado o processo eleitoral.

CAPÍTULO V – RECLAMAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DO ATO ELEITORAL

Artigo 18º

Reclamação e Impugnação do Ato Eleitoral

1. Existindo dúvidas fundadas sobre a legalidade do ato eleitoral, os representantes ou os mandatários das listas poderão apresentar reclamação escrita junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias, contados do termo daquele em que ocorreu a proclamação dos resultados, juntando, se disso for caso, todos os elementos disponíveis para comprovar a reclamação.
2. A reclamação deverá ser entregue na secretaria da Misericórdia durante o horário normal de expediente.

- 
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvidos, sendo possível, os demais elementos da Mesa, analisa a reclamação e decide no prazo máximo de dois dias, a contar do termo daquele em que a reclamação foi recebida, promovendo a afixação da decisão que recair sobre o objeto da reclamação na sede da Misericórdia.
 4. Provida a reclamação, a Mesa deverá adotar medidas adequadas e necessárias à regularização da situação objeto da reclamação.
 5. Não merecendo provimento a reclamação, considerar-se-á válido o ato eleitoral, assistindo ao impugnante o direito de recurso nos termos previstos no Compromisso.

CAPÍTULO VI – TOMADA DE POSSE

Artigo 19º

Posse

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar dia, hora e local para a tomada de posse dos titulares dos Órgãos Sociais, a realizar até 15 de janeiro.
2. A posse será conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou pelo seu substituto.
3. Na eventualidade de algum dos Irmãos efetivos eleitos não aceitar o respetivo cargo será avocado o irmão que ocupar o primeiro lugar na lista de suplentes e assim sucessivamente, até que ocorra perda da maioria dos cargos do Órgão Social.
4. O auto de posse integrará livro próprio.

Artigo 20º

Registo

Compete à Mesa Administrativa proceder aos registos obrigatórios, relativamente ao ato eleitoral, designadamente, junto dos competentes serviços da Segurança Social.

Artigo 21º

Casos Omissos

As dúvidas que a aplicação do presente Regulamento suscite, bem como o preenchimento de lacunas que no mesmo possam existir, serão resolvidas pela Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sob proposta da Mesa Administrativa, tendo sempre em conta o disposto no respetivo Compromisso e na legislação aplicável.

Artigo 22º

Aprovação e Alterações ao Regulamento

1. As alterações do presente Regulamento exigem maioria absoluta de votos favoráveis dos Irmãos presentes na Assembleia Geral da Misericórdia.
2. O Regulamento só pode ser alterado por iniciativa de qualquer um dos Órgãos Sociais da Misericórdia ou de, pelo menos, 10 Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos, nos termos de proposta fundamentada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 23º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado pela Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia de Vagos em sua Sessão de 30 de abril de 2018, e é composto por 23 artigos, distribuídos por (8) oito páginas, que vão todas rubricadas por mim, Basílio de Oliveira, que presidi à referida Sessão.

Vagos, 30/04/2018

